

LEI Nº 1411

Data: 13 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Prorroga efeitos de Leis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1996, os efeitos da Lei nº 1.387, de 17 de outubro de 1995; Lei nº 1.346, de 29 de dezembro de 1994; Lei nº 1.338, de 02 de dezembro de 1994 e da Lei nº 1.354, de 29 de março de 1995.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
Jornal GAZETA DO SUL OESTE
N.º 1.206 Data 30/12/95
Assinatura [assinatura]



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 13
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 71/95

SÚMULA: Prorroga efeitos de Leis.

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1996, os efeitos da Lei nº 1387, de 17 de outubro de 1995; Lei nº 1346, de 29 de dezembro de 1994; Lei nº 1338, de 02 de dezembro de 1994 e Lei nº 1354, de 29 de março de 1995.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 12
VISTO

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 71/95:

EMENDA MODIFICATIVA

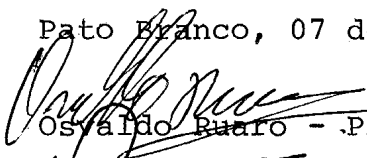
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 71/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1.996 os efeitos da Lei nº 1.387, de 17 de outubro de 1.995, da Lei nº 1.346, de 29 de dezembro de 1.994, da Lei nº 1.338, de 02 de dezembro de 1.994 e da Lei nº 1.354, de 29 de março de 1.995."

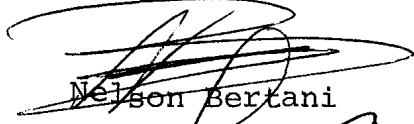
Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

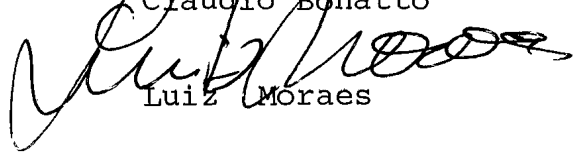
Pato Branco, 07 de dezembro de 1.995.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Oraci Francisco Caldato


Nelson Bertani


Cláudio Bonatto


Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 71/95

Súmula: Prorroga efeitos de Leis.

Análise: Busca o Poder executivo, prorrogar os efeitos das leis que concedem subvenção social à entidades filantrópicas de nosso município. A Assessoria Jurídica propõe alteração no artigo 1º, o que encaminharemos em anexo.

É tradição em Pato Branco a subvenção social a entidades filantrópicas, bem como às creches municipais, o que comprova a sua legalidade bem como a opinião desta casa de leis.

Parecer: Diante do acima exposto e com base nas disposições do artigo 66 do Regimento Interno da Casa, fornecemos PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto em apreço.

Pato Branco em 7 de dezembro de 1995

é O parecer

NEREU Faustino Ceni

Relator PC do B

Ivo Polo

Pres. PL

Carlinhos Polazzo

Membro

Pedro Polo Neto

Membro

Luiz Moraes

Membro PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º

10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

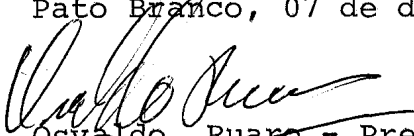
P A R E C E R

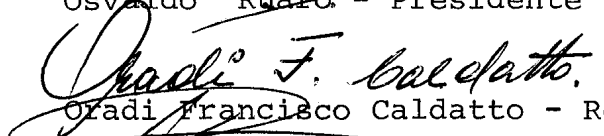
Verificando o Projeto de Lei nº 71/95 que objetiva prorrogar os efeitos da Lei nº 1.387/95, da Lei nº 1.346/94, da Lei nº 1.338/94 e da Lei nº 1.354/95, esta comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, tendo em vista tratar-se de subvenção social a entidades filantrópicas que realizam serviços de assistência social, bem como creches de nossa cidade.

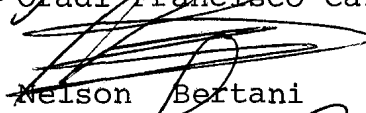
Como forma de melhor clareza e entendimento da matéria, apresentaremos em separado deste, emenda modificativa ao artigo 1º, consignando prazo de prorrogação das legislações supra citadas.

É o nosso parecer, sub censura.

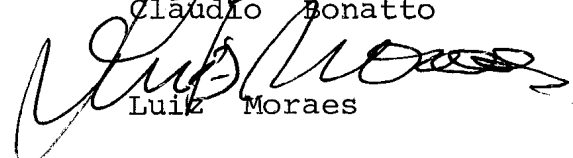
Pato Branco, 07 de dezembro de 1.995.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Oradi Francisco Caldato - Relator


Nelson Bertani


Cláudio Bonatto


Luiz Moraes

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <u>09</u>
<u> </u> VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

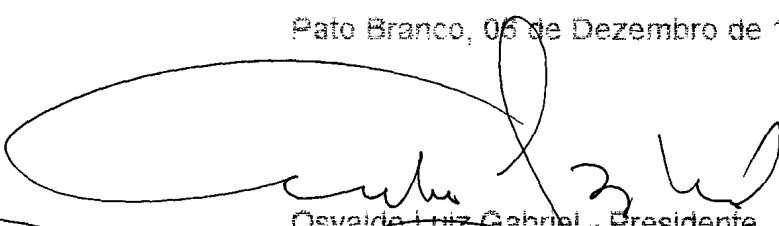
PROJETO DE LEI Nº 71/95

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei nº 71/95 obter autorização Legislativa para prorrogar os efeitos das leis nºs: 1387 de 17/10/95; lei nº 1346 de 29/12/94; lei nº 1338 de 02/12/94; lei nº 1354 de 29/03/95, para atender subvenções sociais para entidades filantrópicas.

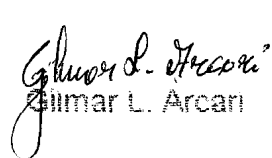
Amparo^{do} legalmente através da lei Federal nº 4320/64 e merece a tramitação.

Nosso PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

Pato Branco, 06 de Dezembro de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilson Marcondes - Relator


Gilmar L. Arcari


Hélio D. Piccolo

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax (046) 224 2243
85506-030 Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 08
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 71/95, obter autorização legislativa para prorrogar os efeitos da Lei nº 1.387, de 17 de outubro de 1.995; da Lei nº 1.346, de 29 de dezembro de 1.994; da Lei nº 1.338, de 02 de dezembro de 1.994 e da Lei nº 1.354, de 29 de março de 1.995.

As legislações a que se pretende prorrogar seus efeitos, concedem subvenções sociais para entidades filantrópicas, para realização de serviços de assistência social e creches, cujo prazo de vigência se exaure no final do mês em curso.

Para melhor esclarecimento dos nobres edis, relacionamos as entidades auxiliadas pelo Poder Público, mediante a concessão de subvenção social:

- 1) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, via Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, destinado a prestação de serviços e ações básicas de saúde, nutrição e educação da comunidade e formação de agentes para atuar nessas áreas;
- 2) Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM;
- 3) Creche Comunitária do Bairro São João;
- 4) Creches: Professora Elisa Rosa Colla Padoan, 3 Marias, União, São Miguel, Mãe Augusta Zanata, Madre Paulina, Criança Feliz e Toca do Coelhoinho.
- 5) Associação Pato Branquense de Criadores de Peixes - APCP
- 6) Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

Para finalizar, sugerimos seja elaborada emenda modificativa ao artigo 1º do aludido Projeto de Lei, no sentido de consignar no mesmo, o prazo de prorrogação das referidas legislações.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º <i>9</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 71/95

SÚMULA: Prorroga efeitos de leis.

.....
.....

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.387, de 17 de outubro de 1.995; Lei nº 1.346, de 29 de dezembro de 1994; Lei nº 1.338, de 02 de dezembro de 1994 e Lei nº 1.354, de 29 de março de 1995.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data 04/12/95 Hora 17h
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 05
VISTO

MENSAGEM Nº 42/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a prorrogação dos efeitos da Lei nº 1.387, de 17/10/95, Lei nº 1.346, de 29/12/94, Lei nº 1.338, de 02/12/94, e Lei nº 1.354, de 29/12/95.

Referidas leis concedem subvenções sociais para entidades filantrópicas, para realização de serviços de assistência social e creches, cujo prazo de vigência se extinguirão já no final do corrente mês de dezembro, pelo que, até o final do recesso parlamentar e do tempo posteriormente necessário ao envio e tramitação por esta Casa, nos impossibilitará de repassar os valores das subvenções, o que implicará em que as mesmas fiquem desprovidas dos mesmos com os naturais problemas que seguramente advirão.

Contando com a sua aprovação, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos e estima e consideração

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 04 de dezembro de 1.995.

[Assinatura]
Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Mun. de Pato Branco
Fls. N.º 04
VISTO

PUBLICADO EM
ES n.º 1167 de 26/10/95
[Signature]

LEI N.º 1.387

Data: 17 de outubro de 1995.

SÚMULA: Autoriza o Executivo celebrar convênio com a Pastoral da Criança da Diocese de Palmas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil**, via Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, destinado à prestação de serviços e ações básicas de saúde, nutrição e educação da comunidade e formação de agentes para atuar nessas áreas, com vigência até **31 de dezembro de 1995**.

Art. 2º - Pelo convênio o Executivo fica autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º - O Convênio obedecerá as condições constantes do modelo anexo que, independentemente da sua transcrição íntegra esta Lei.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de outubro de 1995.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de
Fls. N.º 03
VISTO

PUBLICADO EM
GS n.º 973 de 30/12/1994

LEI N.º 1.346

Data: 29 de dezembro de 1994.

SÚMULA: Prorroga os efeitos das Leis Municipais n.ºs 1228/93, 1233/93 e 1255/93.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -- Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1995, os efeitos das Leis Municipais n.ºs 1228, de 1º de julho de 1993, de 1233, de 8 de julho de 1993 e 1255 de 27 de outubro de 1993.

Art. 2º -- Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 29 de dezembro de 1994.

Delvino Longhi
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

1228 - de 1º/07/93 = Fundação
1233 - de 8/07/93 = Brecho Comunitário do
Bairro S. João
1255 - de 27/10/93 = Brechos:
Eliza R. C. Rodoni
3 Marias
União
S. Miguel
Mãe Augusta Loureiro
M. Paulo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Ece.
Fls. N.º <u>02</u>
<u>[Signature]</u>
VISTO

PUBLICADO EM
DS n.º 957 de 06/12/1994
[Signature]

LEI N.º 1.338

Data: 02 de dezembro de 1994.

SÚMULA: Prorroga os efeitos da Lei nº 1.279/93 e altera o valor da subvenção nela prevista.

Associação Pato-branquense de Criadores de Peres - APCP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.279 de 22 de dezembro de 1993, até 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º - O valor da subvenção social previsto no artigo 1º da Lei de que trata o artigo antecedente, a partir de 1º de janeiro de 1995, fica fixado em R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de dezembro de 1994.

[Signature]
Oelvinho Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de r. e. o.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>67</u>
VISTO

PUBLICADO EM
GS n.º 1034 de 07/04/1995
[Assinatura]

LEI N.º 1.354

Data: 29 de março de 1995.

SÚMULA: Prorroga efeitos da Lei nº 1.264/93, que concede subvenção social à APAE, Lar dos Idosos e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.264, de 03 de dezembro de 1993, até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de março de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL